



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 31/08/2026 08:59:13
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 01509612-03c4-480f-909e-f9898cad42b3

ADITAMENTO CONTRATUAL
1º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 240/2025
TIPO: RENOVAÇÃO CONTRATUAL

EXERCÍCIO: 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

**1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DE PRAZO E SALDO DO CONTRATO Nº
240/2025**

**TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DE
PRAZO E SALDO AO CONTRATO DE
Nº 240/2025 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
JUAZEIRO-BA E A EMPRESA LINCAR
LOCADORA E LIMPEZA LTDA.**

O município de Juazeiro-BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua 15 de Julho, nº 32, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 13.915.632/0001-27, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, **Sr. Helder Silveira Coutinho**, nomeado pelo Decreto nº 044/2025, de 08 de janeiro de 2025, publicado no DOM de 08 de janeiro de 2025, doravante denominado **contratante**, e a empresa **Lincar Locadora e Limpeza LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.526.706/0001-45, sediada na Rua Coronel Flores, nº 52, sala 101, Centro, Santana-BA, CEP: 47.700-000, neste ato representado por **Thiago Rosa Barbosa da Silva**, inscrito no CPF nº 107.787.544-48, doravante designada **contratada**, conforme atos constitutivos apresentados nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 052/2025, Credenciamento nº 004/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo do Contrato nº 240/2025**.

1. Cláusula primeira – da fundamentação

O instrumento ora firmado tem fulcro nas disposições da Lei Federal de Licitações e Contratos da Administração Pública, no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, que se regerá mediante as seguintes cláusulas:





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

2. Cláusula segunda – do objeto

2.1. O contrato mencionado ao preâmbulo, ao qual este se fará anexar, tem por objeto o credenciamento pessoas jurídicas para prestação de serviços de locação de veículos para atender as demandas das Secretarias do Município de Juazeiro.

2.2. Presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato de nº 240/2025, por mais 12 (doze) meses, conforme art. 107 da lei nº 14.133/21.

3. Cláusula terceira – do prazo

3.1. A partir da data infra, a vigência do contrato em comento se estenderá, conforme previsto no termo contratual, **da data de 07 de julho de 2026 até a data de 07 de julho de 2027.**

3.2. Em decorrência da renovação do prazo de vigência contratual, resta imprescindível efetivar-se concomitantemente, a renovação contratual equivalente ao período acima referido, no valor global de **R\$ 478.800,00** (quatrocentos e setenta e oito mil e oitocentos reais).

4. Cláusula quarta – da ratificação

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original e não expressamente alteradas por este instrumento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

5. Cláusula quinta- da publicação

5.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 174, § 2º inciso V da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

Juazeiro-BA, 07 de julho de 2026.

Helder Silveira Coutinho
Secretário de Saúde
Contratante

Thiago Rosa Barbosa da Silva
Representante da empresa Lincar Locadora e Limpeza LTDA
Contratada

Testemunhas:

- 1.
- 2.



**PODER EXECUTIVO****PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA**

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS****Contrato administrativo nº 240/2025****Primeiro termo aditivo**

Primeiro termo aditivo ao contrato administrativo nº 240/2025. Contratante: Município de Juazeiro-BA, através da Secretaria de Saúde, representada pelo Sr. Helder Silveira Coutinho.

Contratada: Lincar Locadora e Limpeza LTDA, mantendo as demais cláusulas do contrato nº 240/2025, decorrente do Credenciamento nº 004/2025, e Processo Administrativo nº 052/2025, para aditamento do contrato referente ao credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de locação de veículos para atender as demandas das Secretarias do Município de Juazeiro. **Modalidade do aditivo:** Prazo e renovação de saldo. **Vigência:** Estendendo-se sua duração por 12 (doze) meses, a partir da data de 07 de julho de 2026 até a data de 07 de julho de 2027. Renovação do valor contratual proporcional à vigência, que corresponde ao valor global de R\$ 478.800,00 (quatrocentos e setenta e oito mil e oitocentos reais). **Data da assinatura:** 07/07/2026.





Prefeitura Municipal de Santana
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Praça da Bandeira, 339
Centro - Santana - BA CEP: 47700-000
CNPJ: 13.913.140/0001-00



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 31/08/2026 08:59:13
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 01509612-03c4-480f-909e-f99898cad42b3

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000186/2026.E

Nome/Razão Social: **LINCAR LOCADORA E LIMPEZA LTDA**
Nome Fantasia: **LINCAR LOCADORA E LIMPEZA**
Inscrição Municipal: **00823** CPF/CNPJ: **10.526.706/0001-45**
Endereço: **RUA CORONEL FLORES, 52 SALA 101**
CENTRO SANTANA - BA CEP: 47700-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 11/05/2026 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **10/07/2026**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **9600013586890000007769060000186202605110**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:
<https://santana.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Impresso em 09/06/2026 às 10:01:09



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 10.526.706/0001-45**Razão social:** LINCAR LOCADORA E LIMPEZA LTDA**Endereço:** RUA CORONEL FLORES 52 SALA 101/ CENTRO / SANTANA / BA / 47700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/06/2026 a 16/07/2026**Certificação Número:** 2026061703341546230161

Informação obtida em 10/07/2026 12:30:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20262568538

RAZÃO SOCIAL	
LINCAR LOCADORA E LIMPEZA LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
113.635.128 - BAIXADO	10.526.706/0001-45

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 09/06/2026, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LINCAR LOCADORA E LIMPEZA LTDA
CNPJ: 10.526.706/0001-45

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:48:01 do dia 21/05/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/11/2026.

Código de controle da certidão: **14FD.256D.781A.4B2C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LINCAR LOCADORA E LIMPEZA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.526.706/0001-45

Certidão nº: 53382733/2026

Expedição: 09/06/2026, às 10:05:23

Validade: 06/12/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LINCAR LOCADORA E LIMPEZA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.526.706/0001-45**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Saúde - SESAU

OFÍCIO INT. nº 036-B/2026/GAB/SESAU

Juazeiro-BA, 6 de julho de 2026.

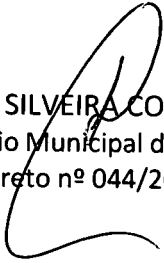
À
Sra. Ana Angélica Lima Santana
Secretária Municipal de Administração
JUAZEIRO/BA

Assunto: Solicitação de Termo Aditivo de prazo (12 meses) e saldo do Contrato de nº 240-2025 com a empresa LINCAR LOCADORA E LIMPEZA LTDA, CNPJ: 10.526.706/0001-45.

Prezada Secretária,

Cumprimentando-a cordialmente, solicitamos a elaboração de Termo Aditivo de renovação de saldo e prazo (12 meses) do Contrato de nº 240/2025, celebrado com a LINCAR LOCADORA E LIMPEZA LTDA, CNPJ:10.526.706/0001-45, referente ao Credenciamento pessoas jurídicas para prestação de serviços de locação de veículos para atender as demandas das Secretarias do Município de Juazeiro, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Atenciosamente,


HELDER SILVEIRA COUTINHO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 044/2025

PARECER FISCAL DE CONTRATOS

Eu Clebernildo Ferreira dos Santos, CPF – 605.674.655-00, fiscal do contrato 240-2025 de Credenciamento pessoas jurídicas para prestação de serviços de locação de veículos para atender as demandas das Secretarias do Município de Juazeiro, com a empresa LINCAR LOCADORA E LIMPEZA LTDA, CNPJ: 10.526.706/0001-45. Venho através deste, afirmar que a relação entre contratado e contratante do contrato N° 240/2025, está dentro da legalidade.

Atenciosamente,

Clebernildo Ferreira dos Santos
Fiscal do Contrato



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3C9E-B12F-B5A3-37A1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLEBERNILDO FERREIRA DOS SANTOS (CPF 605.XXX.XXX-00) em 06/05/2026 09:38:21 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/3C9E-B12F-B5A3-37A1>



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Saúde - SESAU

DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informo para os devidos fins que se façam necessário, que as despesas destinadas ao contrato nº 240-2025, firmado com a empresa LINCAR LOCADORA E LIMPEZA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 10.526.706/0001-45, referente ao Credenciamento pessoas jurídicas para prestação de serviços de locação de veículos para atender as demandas das Secretarias do Município de Juazeiro, para suprir futuras e eventuais necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Estão garantidas conforme as informações abaixo descritas:

Dotação Orçamentária:

Unidade: 06.06.001

Projeto/Atividade: 2084/2085/2086/2087/2088/2089/2117/2118 /2125 /2139 /2140 / 2047

Elemento de despesa: 339039

Fonte de Recurso: 1500 / 1600

Juazeiro-BA, 06 de julho de 2026.

Maria do Socorro Souza Santos

SUPERINTENDENTE
MARIA DO SOCORRO S. SANTOS
DIRETORA
SESAU-JUAZEIRO-BA
MATRICULA. 44300
DECRETO-070/2025



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Saúde - SESAU

JUSTIFICATIVA DE RENOVAÇÃO DE PRAZO E SALDO

Trata-se do Contrato nº 240-2025, firmado entre o Município de Juazeiro/BA e a empresa LINCAR LOCADORA E LIMPEZA LTDA. O objeto contratual consiste no credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de locação de veículos, especificamente ambulâncias de simples remoção, essenciais para as demandas das Secretarias do Município. O contrato encontra-se sob acompanhamento e fiscalização dos servidores designados, conforme as atribuições estabelecidas na Cláusula Décima.

A manutenção do serviço objeto deste contrato é imprescindível para a continuidade das ações de saúde pública desenvolvidas pelo Fundo Municipal de Saúde. A interrupção da prestação de serviços de locação de ambulâncias acarretaria prejuízos diretos ao atendimento das demandas do Município, configurando grave risco ao interesse coletivo.

A execução contratual tem sido acompanhada pelo fiscal do contrato, Sr. Clebernildo Ferreira dos Santos, e pela gestora, Sra. Jane Cleia Almeida Leal, observando-se o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, incluindo a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação. Desta forma, constatou-se que o serviço atende aos padrões de qualidade necessários para a Administração, sendo vantajosa a permanência da relação contratual.

A Cláusula Sétima do referido instrumento estabelece que o prazo da contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da contratante e com a concordância da contratada. A prorrogação respeita o limite definido no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, que disciplina a vigência dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

Em conformidade com a Cláusula 7.1.1, a presente prorrogação é condicionada ao ateste de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, sendo este requisito plenamente atendido pela manutenção dos serviços nos moldes e valores fixados no edital de credenciamento.

As despesas decorrentes da renovação continuarão a correr por conta da dotação orçamentária própria do Município de Juazeiro/BA (Unidade 06.06.001),

www.juazeiro.ba.gov.br



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Saúde - SESAU

respeitando os elementos de despesa e fontes de recursos já previstos na Cláusula Quarta do contrato vigente. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a aprovação da Lei Orçamentária correspondente, conforme previsto em contrato.

Diante do exposto, considerando a natureza contínua do serviço, a regularidade na execução contratual constatada pelo fiscal do contrato e a conformidade com o art. 107 da Lei nº 14.133/2021, opinamos pela **renovação do prazo por mais 12 (doze) meses**, bem como pela renovação do saldo para assegurar a continuidade da prestação de serviços essenciais à população.

Juazeiro – BA 06 de julho de 2026.

Cleberaldo Ferreira dos Santos
CLEBERNILDO FERREIRA DOS SANTOS
FISCAL DE CONTRATO



TERMO DE ANUÊNCIA À RENOVAÇÃO CONTRATUAL

REFERENTE AO CONTRATO Nº 240/2025 –
MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA

A **LINCAR LOCADORA E LIMPEZA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente qualificada no Contrato nº 240/2025, vem, por seu representante legal, manifestar sua **ANUÊNCIA** à renovação/prorrogação contratual, com fundamento na Cláusula Sétima do instrumento firmado, bem como no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, com ressalvas somente quanto o direito de reajuste por decorrência temporal a ser ajustado conforme índice oficial.

Barreiras (BA) 28 de maio de 2026

gov.br

Documento assinado digitalmente
THIAGO ROSA BARBOSA DA SILVA
Data: 28/05/2026 09:37:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LINCAR LOCADORA E LIMPEZA LTDA

Thiago Rosa Barbosa da Silva
Sócio-Administrador

Lincar Barreira:

(77) 3612-0593
Rua Figueiredo Pereira, Nº 163
Bairro: Centro
CEP: 47800-035

Lincar Jacobina

Rua Ubaldino Mesquita Passos, 141
Bairro: Centro
CEP: 44700-000

Lincar Serra Dourada

Praça da matriz número 220
Bairro: Centro
CEP: 44700-000

Lincar Santana:

(77) 3484-4426
Rua Coronel Flores, 52 sala 101
Bairro: Centro
CEP: 47700-000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS**

AUTUAÇÃO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 052/2025

CONTRATO: 240/2025

DATA DA AUTUAÇÃO: 03/07/2026

Solicitação de termo aditivo de renovação contratual referente ao Credenciamento nº 004/2025 que tem como objeto o credenciamento pessoas jurídicas para prestação de serviços de locação de veículos para atender as demandas das Secretarias do Município de Juazeiro.

Juazeiro-BA, 03 de julho de 2026

Helder Silveira Coutinho
Secretário de Saúde





JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria
Geral do Município



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 31/08/2026 08:59:13
Acesse em: <https://e.iam.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 01509612-03c4-480f-909e-f9898cad42b3

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 052/2025

Credenciamento nº 004/2025

Contrato Administrativo nº 240/2025

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Análise de juridicidade e de viabilidade jurídica da minuta do 1º Termo Aditivo de prorrogação de prazo e renovação de valor do Contrato Administrativo nº 240/2025.

DIREITO ADMINISTRATIVO. CREDENCIAMENTO. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. OBJETO DE NATUREZA CONTÍNUA. ANÁLISE DA MINUTA DO 1º TERMO ADITIVO. PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA POR 12 (DOZE) MESES E RENOVAÇÃO DO VALOR GLOBAL DE R\$ 478.800,00, MANTIDAS AS CONDIÇÕES ORIGINARIAMENTE PACTUADAS. FUNDAMENTO NOS ARTS. 106 E 107 DA LEI Nº 14.133/2021 E NA CLÁUSULA SÉTIMA DO CONTRATO. CARTA DE ANUÊNCIA DA CONTRATADA. AUSÊNCIA DE ACRÉSCIMO QUANTITATIVO DO OBJETO E DE REAJUSTE. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. TEMPESTIVIDADE DA FORMALIZAÇÃO. DIVULGAÇÃO NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS. PARECER PELA VIABILIDADE JURÍDICA, CONDICIONADA À OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS INDICADOS. PELO PROSSEGUIMENTO, OBSERVANDO O CONSTANTE DESTES PARECER.

I. RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Procuradoria-Geral do Município o Processo Administrativo em epígrafe, remetido pela pasta interessada, para análise da

www.juazeiro.ba.gov.br





JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria
Geral do Município



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 31/08/2026 08:59:13
Acesse em: <https://e.iam.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 01509612-03c4-480f-909e-f9898cad42b3

juridicidade e da viabilidade jurídica da minuta do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 240/2025.

O contrato originário decorre do chamamento público para credenciamento processado sob o nº 004/2025, autuado no Processo Administrativo nº 052/2025, e foi firmado entre o Município de Juazeiro e a empresa LINCAR LOCADORA E LIMPEZA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 10.526.706/0001-45.

O objeto contratual consiste na contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de locação de veículos destinados ao atendimento das demandas das secretarias municipais, nas condições, quantitativos e preços definidos no edital de credenciamento e no termo de referência que integram o instrumento. O valor global do ajuste é de R\$ 478.800,00 (quatrocentos e setenta e oito mil e oitocentos reais).

O contrato foi firmado com vigência de 12 (doze) meses, com termo final em 07 de julho de 2026, contendo a Cláusula Sétima previsão expressa da possibilidade de prorrogação, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

A proposta de aditamento visa à prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 07 de julho de 2026 a 07 de julho de 2027, com a renovação do valor global para o novo período, no montante de R\$ 478.800,00 (quatrocentos e setenta e oito mil e oitocentos reais), mantidas as condições originariamente pactuadas, sem acréscimo quantitativo do objeto e sem reajuste de preços.

Com vistas a instruir a presente análise, foram acostados aos autos os seguintes documentos: capa dos autos; ofício de solicitação de formalização do termo aditivo; parecer do fiscal do contrato; declaração de disponibilidade orçamentária; justificativa formal da renovação contratual; carta de anuência da contratada; cópia do contrato administrativo originário, com a cláusula que

www.juazeiro.ba.gov.br





JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria
Geral do Município



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 31/08/2026 08:59:13
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 01509612-03c4-480f-909e-f9898cad42b3

autoriza a prorrogação; certidões e demais documentos de habilitação da contratada; e a minuta do 1º Termo Aditivo.

Os autos foram remetidos a este órgão para a emissão da manifestação jurídica de que trata o art. 53 da Lei nº 14.133/2021, previamente à celebração do aditamento.

É o relatório do essencial. Passa-se à análise jurídica da matéria.

II. FUNDAMENTAÇÃO

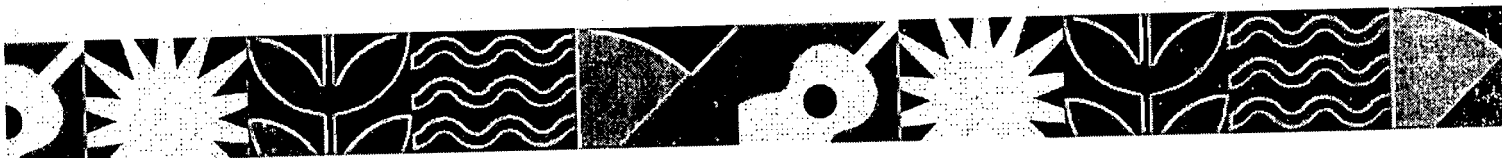
Preliminarmente, cumpre assentar que a atuação desta Procuradoria Municipal se dá em caráter estritamente consultivo, com o escopo de realizar a análise jurídica da matéria submetida a exame e emitir parecer opinativo. A orientação aqui expendida não possui natureza vinculante, cabendo ao gestor público, no exercício de sua competência, a decisão final sobre a adoção do ato administrativo que reputar mais adequado, oportuno e conveniente ao interesse público.

A atuação da Administração Pública deve ser invariavelmente pautada pelos princípios que regem a sua atividade, com destaque para a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência, todos de assento constitucional expreso:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

O exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos os de natureza técnica e financeira. Em relação a estes, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis à adequação da contratação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

www.juazeiro.ba.gov.br





JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria
Geral do Município



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 31/08/2026 08:59:13
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 01509612-03c4-480f-909e-f9898cad42b3

Pois bem.

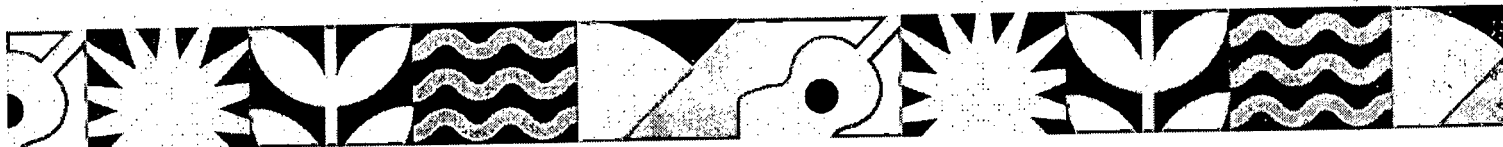
A matéria em análise cinge-se à verificação da legalidade da prorrogação do prazo de vigência de contrato administrativo de prestação de serviços de natureza contínua, decorrente de credenciamento e regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com a correlata renovação do valor destinado a fazer face às despesas do novo período.

O ajuste resultou de chamamento público para credenciamento, procedimento auxiliar destinado à contratação de todos os interessados que satisfaçam os requisitos previamente definidos pela Administração, com formalização por inexigibilidade de licitação ante a inviabilidade de competição, na forma do art. 74, inciso IV, e do art. 79 da Lei nº 14.133/2021. Disso decorre que a prorrogação ora examinada não confere exclusividade à contratada nem esgota a demanda das secretarias municipais, subsistindo o dever de a pasta manter o edital de chamamento à disposição do público, para o cadastramento permanente de novos interessados, nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso I, do mesmo diploma. O enquadramento da contratação direta foi definido no procedimento originário e não é reaberto nesta oportunidade, restringindo-se a análise aos pressupostos do aditamento.

O objeto contratado enquadra-se na categoria de serviço de natureza contínua. A disponibilização de veículos atende ao deslocamento ordinário das equipes das secretarias municipais na execução das atividades administrativas e finalísticas, necessidade que se renova de modo permanente e cuja interrupção comprometeria o funcionamento regular dos serviços públicos. O enquadramento encontra amparo no conceito legal:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: (...) XV - serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;

www.juazeiro.ba.gov.br





JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria
Geral do Município



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDRÉ SOUZA GONCALVES DA SILVA - 31/08/2026 08:59:13
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 01509612-03c4-480f-909e-f9898cad42b3

Para tais contratos, o art. 107 da Lei nº 14.133/2021 disciplina a possibilidade de prorrogações sucessivas, desde que observadas as condições legais:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

A prorrogação pretendida, de 12 (doze) meses, somada aos 12 (doze) meses da vigência originária, perfaz 24 (vinte e quatro) meses de execução, o que mantém o ajuste dentro do limite decenal. A exigência de previsão da prorrogação encontra-se atendida pela Cláusula Sétima do Contrato Administrativo nº 240/2025, que reproduz a disciplina do edital de credenciamento e remete expressamente aos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. Presentes, portanto, os pressupostos formais do aditamento.

O art. 107 condiciona a prorrogação ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração. Os autos contemplam o parecer do fiscal do contrato, que afirma a regular execução dos serviços, e a justificativa formal da renovação, que demonstra a permanência da necessidade administrativa. O juízo de vantajosidade, contudo, é atribuído pela lei à autoridade da pasta, e não ao agente fiscalizador, cabendo à autoridade competente ratificar formalmente o ateste antes da assinatura do instrumento. Incide, ademais, o art. 106, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que impõe o ateste, no início da contratação e de cada exercício financeiro, da existência de créditos orçamentários vinculados ao ajuste e da vantagem em sua manutenção.

Sob a perspectiva econômica, a continuidade do ajuste evita os custos e os riscos inerentes à instauração de novo procedimento, preserva a prestação do serviço por contratada cujo desempenho já é conhecido e fiscalizado e

www.juazeiro.ba.gov.br





JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria
Geral do Município



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 31/08/2026 08:59:13
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 01509612-03c4-480f-909e-f9898cad42b3

assegura a economicidade da gestão. No caso, a manutenção integral dos preços unitários praticados no período originário, sem reajuste, reforça o juízo de vantajosidade.

A exigência de manifestação favorável de ambas as partes resta atendida. A carta de anuência acostada aos autos exprime a concordância da contratada com a continuidade do ajuste nas condições vigentes, e a manifestação de vontade da Administração se consubstancia no ofício de solicitação, na justificativa da renovação e na própria minuta do termo aditivo.

A prorrogação pressupõe que a contratada mantenha, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, conforme o art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021. Os autos contemplam a documentação e as certidões da contratada, cabendo ao setor de contratos conferir a vigência de cada uma delas na data da assinatura do termo aditivo, notadamente as de regularidade fiscal federal, estadual e municipal, a de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, a certidão negativa de débitos trabalhistas e a certidão negativa de falência e recuperação judicial, substituindo-se por novas e atuais as que se encontrem vencidas.

Formalizado o aditamento, sua eficácia depende da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura, na forma do art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, aplicável em razão da origem do contrato em credenciamento formalizado por inexigibilidade de licitação, sem prejuízo da publicação no veículo oficial do Município.

Compete ainda à pasta interessada verificar a subsistência dos atos de designação do gestor e do fiscal do contrato para o novo período, procedendo-se à designação formal na hipótese de alteração, nos termos dos arts. 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021.

III. CONCLUSÃO

www.juazeiro.ba.gov.br





Diante do exposto, e com base na análise dos documentos que instruem o presente processo administrativo, esta Procuradoria-Geral do Município opina pela VIABILIDADE JURÍDICA da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 240/2025, celebrado com a empresa LINCAR LOCADORA E LIMPEZA LTDA., para a prorrogação da vigência por 12 (doze) meses e a renovação do valor global de R\$ 478.800,00 (quatrocentos e setenta e oito mil e oitocentos reais) correspondente ao novo período, mantidas as condições originariamente pactuadas, porquanto presentes os pressupostos materiais dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 e a previsão contratual autorizativa da prorrogação, condicionada, todavia, ao atendimento das exigências constantes da fundamentação deste parecer.

Orienta-se, ademais, que o gestor e a secretaria interessada observem a regularidade trabalhista, previdenciária, fiscal e constitutiva da contratada durante toda a relação jurídica decorrente do termo aditivo, devendo as certidões vencidas no curso da execução ser substituídas por novas e atuais.

Ressalte-se que o presente parecer constitui orientação meramente opinativa, interpretativa e não vinculante, limitada à análise jurídica sob competência desta Procuradoria, não substituindo a apreciação técnica e administrativa dos setores competentes, tampouco vinculando a autoridade administrativa quanto ao mérito da conveniência e oportunidade do ato.

Por fim, determina-se o encaminhamento desta manifestação à autoridade superior competente, para adoção das providências que julgar cabíveis, com vistas à análise, apreciação e deliberação subsequente.

É o parecer, salvo melhor juízo, que se submete à consideração superior.

Juazeiro/BA, 03 de julho de 2026.

www.juazeiro.ba.gov.br





JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria
Geral do Município

Anna Cícila S. Coelho
ANNA CICÍLIA SILVA COELHO
Procuradora-Adjunta do Município de Juazeiro-BA

Decreto nº 025/2025

OAB/BA nº 50.868



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 31/08/2026 08:59:13
Acesse em: <https://e.iam.ba.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: 01509612-03c4-480f-909e-f9898cad42b3

www.juazeiro.ba.gov.br

